



Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon
Estado do Paraná

Projeto de Lei nº 57/2023-E

Data: 21 de novembro de 2023

AUTÓGRAFO Nº 85/2023

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON, Estado do Paraná, em sessões ordinárias, por unanimidade dos presentes, aprovou

AUTORIZA A CEDÊNCIA DE IMÓVEL PARA A ASSOCIAÇÃO MÉDICA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a ceder em uso, para a Associação Médica de Marechal Cândido Rondon, inscrita no CNPJ sob nº 77.842.128/0001-27, a parte ideal do imóvel denominado Lote Urbano nº 01, da Quadra nº 08, do Loteamento Dom Mariano, sem benfeitorias, para uso exclusivo e permanente das atividades da associação.

Parágrafo único. A área, de que trata o caput deste artigo, corresponde a 1.500,57m² (mil e quinhentos metros quadrados e cinquenta e sete decímetros quadrados), com as seguintes confrontações: NORTE com a Rua Giacomo Turra; LESTE com Lote Urbano nº 02 da Quadra nº 08; SUL com o Lote Urbano nº 07 da Quadra nº 08; OESTE com a Parte Oeste do Lote Urbano nº 01 da Quadra nº 08.

Art. 2º A cessão de uso será realizada pelo prazo de 30 (trinta) anos, podendo ser prorrogada por igual período, a contar da data de assinatura do termo de cessão de uso.

Art. 3º O início da construção deverá se dar em até 02 (dois) anos, a contar da data da assinatura do Termo, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da administração municipal, mediante solicitação prévia.

Art. 4º A cessão será efetivada através de Termo apropriado, no qual constarão as condições da cessão, visando o cumprimento do estabelecido e da legislação aplicável, incluindo-se a de proteção ao meio ambiente.



*Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon
Estado do Paraná*

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DO PRESIDENTE, em 07 de dezembro de 2023.

VANDERLEI CAETANO SAUER

Presidente